

**CONTRATO Nº. 187 /2010**

*P/*  
*Lacinius (2);*  
*Controladora;*  
*Almeida;*  
*Fábio Borges.*  
*Em 10.06.2010*

**CONTRATO DE GESTÃO, REGULAMENTANDO ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Uberlândia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.312/0013-59, com sede administrativa na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Gladstone Rodrigues da Cunha Filho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-920.800 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 008.744.696-00, residente e domiciliado nesta cidade, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº 11.512 de 02 de janeiro de 2009 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino, CEP 04024-002, regularmente inscrita no CNPJ sob nº. 61.699.567/0001-92, neste ato representada por **Rubens Belfort Mattos Júnior**, brasileiro, médico, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº. 3.355.751 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 066.743.488-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, relativamente à execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Uberlândia -- HMMU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1) Este **CONTRATO** fundamenta-se na licitação Concorrência Pública nº 594/2009, homologada em 29 de outubro de 2009, na Lei Municipal nº 7.579 de 06 de julho de 2000, nos Decretos Municipais nº 8.288/2000 de 26 de setembro de 2000, 11.679/2009 e 12.161 de 29 de março de 2010, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS – estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mais legislações pertinentes.

*Carlos Roberto Vieira*  
*Coordenador*  
*CRC 1SP 268.591*

*Caro J. Adella*  
*11/06/2010*  
*11:17h*  
*Recebi*  
*Carta de*  
*11/06/10*  
*11:04h*



*rubens Belfort Mattos*  
*11/06/10 11:28*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1) O presente **CONTRATO** tem por objetivo a prestação de serviços na área de saúde na forma de parceria, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Uberlândia, dentro da disciplina instituída neste instrumento. Responsabilizar-se-á pela constituição de equipe interdisciplinar da melhor qualidade e prestação de serviço de assistência integral aos pacientes deste nosocômio, além de responder pela manutenção das instalações físicas e técnicas existentes, inclusive maquinário, mobiliário ou equipamentos técnico-científicos existentes com gerência administrativa ligada a melhor tecnologia exigível na prestação dos serviços de atenção de média e alta complexidade que representam o perfil do HMMU, tudo em conformidade com o Anexo Técnico I - PROJETO BÁSICO, que integra este instrumento, possíveis e futuras obrigações que venham a ser regulamentadas no âmbito da política de saúde de competência municipal, de forma que o objeto contratual a ser executado resulte em eficácia e qualidade requeridas, paralelamente à obtenção de metas e produtividade inerentes ao Anexo II – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

2.1.1) O objeto contratual a ser executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, consoante descrição pormenorizada de metas e produtividade descrita no Anexo II – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

2.2) Para a consecução da finalidade assinalada, este instrumento especifica o programa de trabalho a ser desenvolvido pela **CONTRATADA**, define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece, ainda, as condições para a execução, as metas a serem alcançadas e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade, tendo como partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição:

- ANEXO I - PROJETO BÁSICO
- ANEXO II - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
- ANEXO III - PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- ANEXO IV - SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS
- ANEXO V - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

2.3) O Plano de Prestação de Serviços, o Sistema de Liberação de Parcelas e a Sistemática de Avaliação da **CONTRATADA** constantes dos Anexos II, III e IV foram definidos para o primeiro ano de vigência deste instrumento, devendo ser apresentados à Comissão Municipal de Avaliação de Execução Contratual, anteriormente a sua prorrogação, para possíveis planos e Programas complementares específicos, retificadores ou não, a serem definidos entre as partes contratantes para a continuidade da prestação em função do cumprimento da programação do trabalho até então executado.

2.4) Fica estabelecida a redefinição dos prazos relativos à implantação e operacionalização dos serviços do HMMU, tendo em vista a necessidade de sua adequação ao ritmo de construção e equipamento da obra, cujas etapas vêm sendo afetadas por circunstâncias posteriores à licitação.



2.4.1) Fica incluído no item 21.1.1 do Projeto Básico (Termo de Referência) o cumprimento de todas as recomendações da Comissão Especial criada pela Portaria nº. 25.953/09 encarregada do julgamento do Processo Licitatório nº 594/09, contidas no relatório datado de 16 de outubro de 2009, cujos termos se consideram também parte integrante do presente contrato; a execução do estabelecido neste item será exigida, para liberação da primeira parcela financeira prevista no item 8.6, subitem 8.6.3 da CLÁUSULA OITAVA deste Contrato.

2.4.1.1) O ponto inicial da contagem dos prazos previstos no anexo - Projeto Básico - (Termo de Referência), para as etapas previstas no item 21.1.1 (Atividades de Organização e Implantação nos primeiros 120 (cento e vinte) dias), continuará sendo a data de assinatura do contrato;

2.4.2) Para a conclusão das etapas previstas nos itens 21.1.2 do Projeto Básico (Atividades, Organização e Implantação após 120 dias), o ponto inicial para avaliação será contado a partir de 150 dias da assinatura do contrato.

2.4.3) As parcelas financeiras serão liberadas de acordo com os prazos descritos no item 7 do Anexo IV - SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO.

2.4.4) Iniciando-se o funcionamento do Hospital, após as etapas previstas de implantação, o valor do repasse se limitará ao montante necessário ao atendimento das despesas efetivamente demonstradas pela **CONTRATADA**.

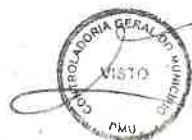
### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) **Da Gestora Contratada:** Caberão à **CONTRATADA** as seguintes obrigações, além das constantes das especificações técnicas (Anexos I, II e III), na legislação referente ao SUS e nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação:

3.1.1) Assegurar a organização, administração e gerenciamento hospitalar a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento do HMMU;

3.1.2) Prestar os serviços de saúde especificados nos Anexos deste Contrato;

3.1.3) Assistir de forma abrangente aos pacientes do SUS que demande ao HMMU, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações, segundo os critérios do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;





3.1.4) Contratar pessoal para a execução das atividades previstas, por meio de processo público de seleção com critérios objetivos;

3.1.5) Contratar após Processo público de seleção com critérios objetivos, os recursos humanos para compor o quadro funcional do hospital pelo regime da CLT -- Consolidação das Leis de Trabalho, que terá recursos financeiros garantidos pela SMS/PMU para o provisionamento dos encargos e benefícios trabalhistas;

3.1.6) A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e demais empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores das instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais da região, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

3.1.7) As despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde deverão se limitar ao máximo de 60% (sessenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade hospitalar;

3.1.8) Garantir em exercício na Unidade Hospitalar, quadro de recursos humanos, qualificados, e compatível com o porte da unidade, e dos serviços combinados, conforme estabelecido nas normas atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia do Hospital, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida ao paciente (o ato médico);

3.1.9) Assumir as responsabilidades decorrentes de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do Edital de Seleção e do presente contrato;

3.1.10) Adotar uma identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.1.11) Implantar a imagem corporativa expressada pelos logotipos da Organização Social e da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia;

3.1.12) Responder, pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Contratante;

3.1.13) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos com o Contratante;



3.1.14) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento ao Contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos pacientes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;

3.1.15) Apresentar ao Contratante até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços e materiais efetivamente pagos pela Contratada no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, e Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada;

3.1.16) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão, efetuando com pontualidade todos os pagamentos de taxas e impostos, que incidam ou venham incidir sobre as atividades do HMMU;

3.1.17) Consolidar a imagem do HMMU, como entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

3.1.18) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações do HMMU;

3.1.19) A implantação do HMMU observará fielmente as propostas contidas no Projeto Arquitetônico e de funcionamento e fluxo dos serviços, para o que a SPDM manterá total sintonia com o Escritório de Arquitetura Fiorentini. Todavia, se eventualmente ocorrer necessidade e conveniência de alguma alteração ou adequação nos referidos projetos, o assunto deverá ser submetido por escrito, previamente ao exame da SMS, com as devidas justificativas para aprovação ou não da proposta ou sua modificação em todo ou em parte.

3.1.20) Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, incluindo equipamentos de comunicação;

3.1.21) Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao Contratante após término do contrato, (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.1.22) Dispor de informações sobre origem domiciliar dos pacientes atendidos ou que lhes sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição da residência destes;



3.1.23) Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos pacientes, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento com o hospital, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

3.1.24) Obedecer os direitos de cidadania dos pacientes, obrigando-se a:

- Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto;
- Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que observadas as normas do hospital;
- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento: Comissão de Revisão de Prontuário, Comissão de Ética Médica, Comissão de Verificação de Óbitos, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar(CCIH), Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão Enteral e Parenteral, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, com direito à alimentação no caso de internações de crianças, adolescentes, gestantes, pessoa portadora de deficiência e idosos;
- Fornecer ao paciente, por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- Nome do paciente;
- Nome do Hospital;
- Localização do Hospital (endereço, município, UF);
- Motivo da internação (CID-10);
- Data de admissão e data da alta;





- Procedimentos realizados e quando for o caso informar tipo de órtese, prótese e/ou outros materiais especiais empregados;
- Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- Quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.25) Emitir documento de Contra Referência e plano de cuidados para todos os pacientes de alta e solicitar o agendamento na Unidade de Atenção Primária a saúde de referência;

3.1.26) Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e sistêmicas da SMS/PMU;

3.1.27) Implantar, a partir do início das atividades assistenciais um sistema de pesquisa de satisfação pós-hospitalização e manter um serviço de atendimento ao usuário, contados e previamente aprovados pela SMS/PMU, emitindo relatórios mensais;

3.1.28) Realizar um seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações, oferecendo respostas em 100% destas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.29) Instalar um serviço de Atendimento ao Cliente, conforme diretrizes da CONTRATADA aprovada pela SMS/PMU, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

3.1.30) Identificar carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica dos pacientes que justifique a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando à SMS/PMU, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.31) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem prévio relatório à SMS/PMU e aprovação por esta;

3.1.32) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos deste Contrato, desde que haja a garantia da desospitalização precoce, incluindo programa de assistência domiciliar, programa de cuidados paliativos e programa de reabilitação, referência para os pacientes internados no HMMU que estejam em condição de alta, além da garantia da realização de procedimentos maior complexidade não realizados no HMMU;



3.1.33) Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, definido pelas Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva do Complexo Regulador Municipal, enviando relatório mensal à SMS/PMU, segundo modelo por ela definido;

3.1.34) Adotar e manter medidas para a acreditação do hospital na ONA, de acordo com o descrito no Projeto Básico – Anexo I deste Contrato, durante todo o período de vigência do contrato, devendo arcar com as despesas decorrentes dessa ação;

3.1.35) Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços do hospital de acordo com as necessidades da população, definidas pela SMS/PMU;

3.1.36) Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica em saúde de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

3.1.37) Integrar-se ao Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde;

3.1.38) Garantir o acesso aos serviços prestados pactuados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

3.1.39) Manter em atividade Comitês de Mortalidade: Materna, Infantil e Neonatal e outros grupos necessários e obrigatórios ao funcionamento da instituição hospitalar;

3.1.40) Elaborar planejamento hospitalar visando metas setoriais específicas para cada área de atuação, com equipe multiprofissional, conforme estabelecido no projeto operacional;

3.1.41) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;

3.1.42) Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

3.1.43) Alimentar regulamente os sistemas de informações vigentes no SUS ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

3.1.44) Aplicar integralmente os recursos financeiros de custeio e de investimento no HMMU;

3.1.45) Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar, objetivando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;





3.1.46) Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa do hospital;

3.1.47) Desenvolver projetos de pesquisa em tecnologias de saúde e de gestão voltadas para as prioridades do SUS, desde que previamente aprovadas pela SMS;

3.1.48) Definir projetos de pesquisa em parceria com os gestores do SUS e de acordo com as necessidades e expectativas do SISTEMA MUNICIPAL;

3.1.49) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.50) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.1.51) Patrimoniar diretamente ao Município de Uberlândia todo e qualquer bem móvel ou imóvel adquirido para utilização nas atividades do HMMU ou com a verba originária do contrato de gestão;

3.1.52) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.53) Comunicar à instância responsável todas as aquisições de bens móveis que autorizadas pelo Contratante forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

3.1.54) Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

3.1.55) Prestar esclarecimentos a SMS/PMU por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a OS, independentemente de solicitação;

3.1.56) Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato somente se houver expressa autorização da SMS/PMU;

3.1.57) Informar diariamente a Central de Regulação de Leitos da Secretaria Municipal de Saúde, por *e-mail* o número de vagas disponíveis no setor de hospitalização, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de Leitos Municipal, bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;



3.1.58) Em se tratando de serviços da unidade de cirurgia ambulatorial, integrar-se à Central de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia;

3.1.59) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.1.60) Exigir dos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação pessoal e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia;

3.1.61) No caso dos encaminhamentos por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, esta deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.1.62) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

3.1.63) Afixar em lugar visível de acesso e circulação, sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde a serviço do SUS e da SMS/Uberlândia e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

3.1.64) Afixar um painel com atualizações diárias dos profissionais que estão de plantão no hospital e suas respectivas especialidades;

3.1.65) O cabeçalho do documento de **COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO** deverá conter o seguinte esclarecimento: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”**;

3.1.66) Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.67) Afixar em local de fácil visibilidade para os profissionais de saúde os indicadores de saúde e mensalmente fazer sua atualização;

3.1.68) Notificar a SMS/PMU de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.1.69) Devolver integralmente ao CONTRATANTE em caso de rescisão ou desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, incluindo os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no HMMU, cujo uso lhe fora permitido;

